



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA XAVANTINA MT**

**DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600001-66.2025.6.11.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA XAVANTINA MT**  
**INTERESSADA: #-JUÍZO DA 26ª ZONA ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**INTERESSADA: ILSON INACIO DA SILVA, JEAN CARLOS ALVES CAIXETA, LUIZ CLAUDIO GOMES DA CUNHA, PEDRO JOSE GUIMARAES**  
**INTERESSADO: ALESSANDRO JOSE DO NASCIMENTO, CLAUDINEI PASSERINI, LEANDRO SANTANA FERREIRA, MARIOVAM CARDOSO LIMA, VANDERLEI DE CASTRO MESSIAS, ANTONIO ALEXANDRO MOUREIRA DA SILVA, IGOR VENICIOS AUGUSTO DA SILVA, VALMIRO MARQUES DA SILVA**

**Vistos.**

Trata-se de procedimento instaurado em atendimento às disposições contidas no Provimento CRE/MT nº 7/2021 e na Orientação CRE/MT nº 02/2019, tendente à verificação da regularidade da anotação de ASE no cadastro de eleitores, especialmente o ASE 540, referente à ocorrência a ser examinada em pedido de registro de candidatura.

Proferida sentença com determinação de inativação do registro do ASE 540 do cadastro dos eleitores envolvidos, mediante o registro do ASE 558 (ID 124246965).

Sobreveio petição do eleitor Jean Carlos Alves Caixeta, que alega inclusão indevida de seu nome na relação dos eleitores sob verificação (ID. 124273799).

A escrivania eleitoral juntou documentos e prestou informações (IDs 124302154, 124302157 e 124302928).

É o sucinto relato.

O eleitor Jean Carlos Alves Caixeta alega que seu nome consta indevidamente na relação dos eleitores sob verificação, já que não possui qualquer restrição que gere a sua inelegibilidade. Para tanto, juntou certidões negativas ID 124273803).

Aponta a existência de pessoa homônima à qual pertence as restrições anotadas no seu cadastro, especialmente condenações criminais.

Os documentos e informações prestadas pela escrivania eleitoral corroboram com o alegado pelo peticionante, no sentido de que há pessoa homônima com ele e que as restrições que têm sido anotadas no seu cadastro são indevidas por pertencerem ao homônimo.

O eleitor requerente Jean Carlos Alves Caixeta, é filho de [REDACTED] nascido no município de Campinápolis, em 13.12.1991, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e inscrição eleitoral nº [REDACTED] enquanto que o homônimo é filho de [REDACTED] nascido em 17.10.1989, natural de Uberlândia-MG, inscrito no CPF nº [REDACTED] não possui inscrição eleitoral (título de eleitor) e encontra-se com anotação na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos da Justiça Eleitoral, com diversas anotações de suspensão dos direitos políticos em razão de condenações criminais, conforme espelho de consulta que juntamos a seguir (IDs. 124302159 e 124302160).

Constata-se que foi anotado de forma indevida no cadastro do eleitor requerente Jean Carlos Alves Caixeta (IE 0299 9358 1805), um ASE 337 – Suspensão de Direitos Políticos, com data de ocorrência em 1.2.2015 e um ASE 540 – ocorrência a ser examinada em registro de candidatura, com data de ocorrência em 27.1.2017.

Embora dos dois ASEs já tenham sido inativados, respectivamente, pelo lançamento dos ASEs 370 e 558, ainda assim, é devido que sejam expurgados do seu histórico no cadastro eleitoral.

Dito isso, determino a exclusão das anotações dos ASEs 337 – Suspensão de Direitos Políticos, com data de ocorrência em 1.2.2015 e 540 – ocorrência a ser examinada em registro de candidatura, com data de ocorrência em 27.1.2017, do cadastro do eleitor Jean Carlos Alves Caixeta, inscrição eleitoral nº [REDACTED], bem como de outras anotações no seu histórico advindas do lançamento indevidos desses dois ASEs.

Para tanto, encaminhe-se à Corregedoria-Geral Eleitoral por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral para as providências necessárias às exclusões.

Também, à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso especialmente para o registro das referidas restrições na Base de Perdas e Suspensão de Direitos Políticos da Justiça Eleitoral do eleitor a que se referem Jean Carlos Alves Caixeta, filho de Patrícia Alves Bernardes e João de Souza Caixeta, nascido em 17.10.1989, natural de Uberlândia-MG.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Nova Xavantina, na data da assinatura digital.

TABATHA TOSETTO

Juiza Eleitoral